



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO DO DIA 03/10/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Altera parcialmente as Leis Complementares nº 026/2011 e nº 086/2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os incisos V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4. Omissis.

V - Carga horária, para o professor I e para o professor de educação especial, será de 27 horas semanais;

VI - Carga horária, para o professor II, será de 24 horas semanais;”

Art. 2º - O artigo 18 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 26, de 30 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A jornada de trabalho do professor I, professor II, professor de educação especial, respeitará os 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos, sendo estabelecida conforme tabela:

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES (Módulo II)		CARGA HORÁRIA SEMANAL	OBSERVAÇÕES
			DEFINIDO PELA SECRETARIA	LIVRE ESCOLHA		
Professor I/ Professor de Educação Especial	27 h	R.I – 18 h	4h	5h	27h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, na inexistência do Professor – Educação física e Bilingue.
		Extensão de Carga 2 h	30 min	30 min	3 h	
Professor II	24 h	16 h	4 h	4 h	24 h	Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como extensão de carga horária

Parágrafo único. A jornada de trabalho do psicopedagogo é estabelecida no anexo IV/ Jornada III e a do supervisor pedagógico é a estabelecida no anexo IV/ Jornada IV ambos da Lei Complementar nº 086, de 17 de abril de 2019, e suas alterações posteriores, a hora definida no item carga horária na docência na tabela acima significa hora-aula, ficando a critério da Secretaria Municipal de Educação definir quantos minutos tem uma aula conforme parâmetros educacionais.”

Art. 3º - O artigo 19 e seus §1º e §2º, da Lei Complementar nº 26, de 30 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19. O professor I, professor II e professor de educação especial, farão jus às horas-



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

atividades extraclasse, que estiver atuando em sala de aula.

§1º As horas-atividades a que se refere o caput deste artigo, são destinados à preparação de aulas, avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, administrativas e de conselhos de classe, elaboração e participação de projetos, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, conforme as propostas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

§2º O professor efetivo poderá ter sua carga horária estendida (extensão de carga horária), conforme necessidade da Administração Pública, não podendo ultrapassar 60 horas semanais.”

Art. 4º - O artigo 20 da Lei Complementar nº 26, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.20. Caso não haja carga horária suficiente para cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento de ensino, o servidor deverá completar a sua carga horária em mais de um estabelecimento de ensino, conforme dispuser a Secretaria Municipal de Educação.”

Art. 5º. Fica suprimido o artigo 29 da Lei Complementar nº 86, de 17 de abril de 2019.

Art. 6º - Os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 86, de 17 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SÍMBOLO	CARGO	QUANT	NÍVEL	VENCIMENTO
CE-01	Auxiliar Serviços Internos / Externos	35	NE	R\$ 1.220,20
CE-02	Agente de Saúde	10	NB	R\$ 1.258,07
CE-02	Auxiliar Administrativo	20	NB	R\$ 1.258,07
CE-02	Monitor Escolar	6	NB	R\$ 1.258,07
CE-02	Operário	30	NE	R\$ 1.258,07
CE-03	Guarda Noturno	8	NB	R\$ 1.428,57
CE-03	Oficial Especializado I	12	NB	R\$ 1.428,57
CE-04	Professor I	42	NS	R\$ 2.596,18
CE-04	Professor II	30	NS	por aula/R\$21,36
CE-05	Agente Administrativo I	2	NB	R\$ 1.631,52
CE-06	Agente Administrativo II	10	NM	R\$ 1.850,27
CE-06	Auxiliar de Enfermagem	7	NM	R\$ 1.850,27
CE-07	Motorista	30	NB	R\$ 1.971,94
CE-07	Operador de Máquinas	5	NB	R\$ 1.971,94



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

CE-07	Professor de Educação Especial	2	NS	R\$ 3.052,92
CE-07	Supervisor Pedagógico	5	NS	R\$ 2.261,42
CE-08	Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio	2	NM	R\$ 2.181,10
CE-08	Fiscal de Saúde Pública	2	NM	R\$ 2.181,10
CE-08	Oficial Especializado II	12	NB	R\$ 2.181,10
CE-08	Técnico de Enfermagem	8	NM	R\$ 2.181,10
CE-09	Agente Administrativo III	3	NM	R\$ 2.456,53
CE-09	Fiscal de Obras e Serviços	2	NM	R\$ 2.456,53
CE-09	Oficial Especializado III	2	NM	R\$ 2.456,53
CE-09	Psicopedagogo	1	NS	R\$ 2.535,44
CE-10	Assistente Social	1	NS	R\$ 2.680,29
CE-10	Engenheiro Químico	1	NS	R\$ 2.680,29
CE-10	Fonoaudiólogo	2	NS	R\$ 2.680,29
CE-10	Nutricionista	2	NS	R\$ 2.680,29
CE-10	Psicólogo	2	NS	R\$ 2.680,29
CE-10	Técnico de Segurança do Trabalho	1	NM	R\$ 2.680,29
CE-11	Agente Administrativo IV	3	NM	R\$ 2.999,26
CE-11	Dentista	3	NS	R\$ 2.999,26
CE-11	Enfermeiro	4	NS	R\$ 2.999,26
CE-11	Engenheiro Civil	1	NS	R\$ 2.999,26
CE-12	Farmacêutico	2	NS	R\$ 3.416,72
CE-12	Fisioterapeuta	3	NS	R\$ 3.416,72
CE-12	Médico	3	NS	R\$ 3.416,72
CE-13	Enfermeiro da ESF	1	NS	R\$ 4.276,73
CE-13	Psicólogo Socioeducativo	1	NS	R\$ 4.276,73
CE-14	Agente Administrativo V	3	NS	R\$ 5.939,10
CE-15	Médico do Trabalho	1	NS	por hora/ R\$134,98
CE-15	Médico Generalista	8	NS	por hora R\$134,98
CE-16	Médico da ESF	1	NS	R\$ 12.027,10
CE-17	Controlador Interno	1	NS	R\$ 6.900,52

ANEXO IV

QUADRO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Jornada I – Cargo	Carga Horária Semanal
Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais
Enfermeiro - ESF	40 horas semanais
Fiscal de Obras e Serviços	40 horas semanais
Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio	40 horas semanais
Fiscal de Saúde Pública	40 horas semanais
Médico do PSF	40 horas semanais
Monitor Escolar	40 horas semanais
Motorista	40 horas semanais
Oficial Especializado I	40 horas semanais
Oficial Especializado II	40 horas semanais
Oficial Especializado III	40 horas semanais
Operador de Máquinas	40 horas semanais
Operário	40 horas semanais
Técnico de Enfermagem - ESF	40 horas semanais

Jornada II – Cargo	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo I	35 horas semanais
Agente Administrativo II	35 horas semanais
Agente Administrativo III	35 horas semanais
Agente Administrativo IV	35 horas semanais
Agente Administrativo V	35 horas semanais
Controlador Interno	35 horas semanais
Técnico de Enfermagem	35 horas semanais
Técnico de Segurança do Trabalho	35 horas semanais

Jornada III – Cargo	Carga Horária Semanal
Agente de Saúde	30 horas semanais
Assistente Social	30 horas semanais
Auxiliar Administrativo	30 horas semanais
Auxiliar de Enfermagem	30 horas semanais
Auxiliar de Serviços	30 horas semanais
Fisioterapeuta	30 horas semanais
Psicopedagogo	30 horas semanais

Jornada IV – Cargo	Carga Horária Semanal
Professor I	27 horas semanais
Professor de Educação Especial	27 horas semanais

Jornada V – Cargo	Carga Horária Semanal
Supervisor Pedagógico	24 horas semanais
Professor II	24 horas semanais



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Jornada VI – Cargo	Carga Horária Semanal
Enfermeiro	20 horas semanais
Engenheiro Químico	20 horas semanais
Farmacêutico	20 horas semanais
Fonoaudiólogo	20 horas semanais
Nutricionista	20 horas semanais
Psicólogo	20 horas semanais

Jornada VII – Cargo	Carga Horária Semanal
Engenheiro Civil	16 horas semanais

Jornada VIII – Cargo	Carga Horária Semanal
Dentista	12 horas semanais

Jornada IX – Cargo	Carga Horária Semanal
Médico	8 horas semanais

Jornada X – Cargo	Carga Horária Semanal
Guarda Noturno	40 horas semanais

Jornada XI – Cargo	Carga Horária Semanal
Médico do Trabalho	Mínimo de 4 e máximo 08 horas

Jornada XII – Cargo	Carga Horária Semanal
Médico Generalista	Mínimo de 4 e máximo de 20 horas

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 30 de setembro de 2022.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL